

**LEI N° 276, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965**

(Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício de 1966)

\*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em R\$ 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em R\$ 375.000.000 (trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das modificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

a) - <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	R\$300.000.000
Rendas Tributárias ....	R\$ 165.100.000
Rendas Patrimoniais ....	R\$ 2.200.000
Rendas Industriais ....	R\$ 39.300.000
Rendas de Transferências	
Correntes .....	R\$ 81.000.000
Rendas Diversas .....	R\$ 12.400.000
b) - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	R\$ 75.000.000
Operações de crédito...	R\$ 30.000.000
Transferências de Capital .....	R\$ 45.000.000
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA .....</b>	<b>R\$375.000.000</b>

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III, IV e V e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

a) - Câmara Municipal .....	R\$ 5.760.000
b) - Prefeitura Municipal .....	R\$369.240.000

Gabinete do Prefeito e Diretoria de Relações Públicas .....	R\$ 6.690.000
Diretoria Geral .....	R\$193.499.000
Encargos Municipais ...	R\$ 29.464.271
Serviços de Obras e Viação .....	R\$ 54.919.729

---

Saúde Pública .....	R\$ 500.000
Serviço de Educação e Cultura .....	R\$ 28.427.000
Serviços Urbanos .....	R\$ 55.740.000

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até o limite das dotações concedidas no orçamento para as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.1.0/4.1.2.0/-4.1.3.0) e inversões financeiras (4.2.1.0).

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprotamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento) das respectivas dotações.

Parágrafo único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Todas as dotações serão movimentadas pela Diretoria Geral em perfeito entrosamento com a Tesouraria, Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

Artigo 7º - Fica aprovado o segundo plano geral de governo para o triénio 1966-1967-1968, totalizando a importância de R\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros) destinados à execução de obras e serviços que visem ao aperfeiçoamento e à atualização dos serviços públicos, e ao desenvolvimento social e econômico deste Município.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados em cada exercício, os limites parciais de investimentos, fixados no quadro anexo a esta lei.

§ 2º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

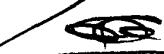
Artigo 8º - Para cobertura das despesas do plano trienal a que se refere o artigo 7º e tabela anexa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimos, de entidades públicas ou privadas, ou ainda de particulares, desde que as condições sejam as das bancos ou estabelecimentos de crédito, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

0/60

ta por cento) das dotações de cada item do plano de governo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) deverão ser cobertos por auxílios recebidos estadual ou federal, ou então por excesso de arrecadação.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 17 de novembro de 1965.

 /   
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada  
nesta Prefeitura no local do costume, em 17  
de novembro de 1965.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
 Secretário

  
SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

*Ovaldo Fidaine da Silva*